



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

LEI Nº 264/2010

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Turiúba.”

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

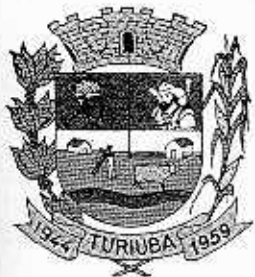
DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - Fica criado Conselho de Alimentação Escolar, doravante denominado – CAE, do Município de Turiúba, que é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, nos assuntos que envolvem a aplicação dos recursos financeiros e na execução de projetos relativos à Alimentação Escolar.

Art. 2º - São Atribuições do CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º - Nos termos do art.18 da Lei 11.947/2009 e artigo 26 da Resolução CD/FNDE 38/2009, O CAE é composto por sete (7) membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

efetivos, nomeados através de Portaria expedida pelo chefe do Executivo Municipal para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, que representam:

I – 1 (um) representante com respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes com respectivos suplentes de profissionais da área da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes com respectivos suplentes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes com respectivos suplentes da sociedade civil indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ Único – Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES E REUNIÕES

Art. 4º - O CAE elegerá um de seus membros para presidi-lo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para idêntico período.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, por convocação de seu Presidente, cabendo à Coordenadoria Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do Presidente. De cada reunião realizada será lavrada, em um livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros do CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

§ 2º - Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 6º - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 7º - Pela participação no CAE e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado o exercício do mandato de Conselheiro, serviço público relevante.

CAPÍTULO III

VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 8º - O membro do CAE que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário. Caberá ao Presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O CAE, não se constitui em unidade administrativa da Prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 10º - Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 11º - Por meio de deliberações o CAE, definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos da Alimentação Escolar.

Art. 12º - Alternamente à solicitação de providências ao Chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidade, o CAE, poderá, a seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 13º - A cobertura das despesas decorrente com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Atr. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 028/2001.

Prefeitura Municipal de Turiuba, Paço Municipal "Eudócio Sabino dos Santos", aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2010.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretária na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-